



27/04/2021

Número: **0000126-68.2019.8.17.2610**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Flores**

Última distribuição : **25/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ELIVELTON ARAUJO GOMES DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79389 629	27/04/2021 13:52	<a href="#"><u>2610684_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02</u></a>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES/PE

Processo n.º 00001266820198172610

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIVELTON ARAUJO GOMES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 26/12/2017  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: ELIVELTON ARAUJO GOMES DOS SANTOS

BANCO: 001  
AGÊNCIA: 01060-X  
CONTA: 000000019242-2

---

Nr. da Autenticação A874A8B881B6085C

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/04/2021 13:52:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042713524425600000077758221>  
Número do documento: 21042713524425600000077758221

Num. 79389629 - Pág. 1

Requerida a indenização em sede administrativa, foi apurada lesão em tornozelo que teria levado à invalidez do membro inferior como um todo com repercussão de 25%.

No entanto, segundo os documentos médicos houve lesão em tornozelo e não em membro, mas o laudo não considerou sequer a lesão em si, mas apontou de forma genérica lesão em membro.

Verifica-se ainda, que não há indicação no laudo de que a lesão do tornozelo tenha ocasionado a invalidez do membro como um todo, não havendo indicação de lesão em membro os documentos e comisso, não há como se fazer a necessária relação de nexo entre a invalidez como apontada e o acidente.

**RESPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE RÉ:**

1. A lesão decorre do acidente narrado, existe nexo causal entre a lesão apresentada e acidente narrado. Da lesão gerou invalidez permanente.
2. A invalidez é de fácil constatação.
3. A invalidez encontra-se instalada desde a época do acidente em 2017.
4. Já foram realizados os tratamentos médicos necessários.
5. Não havia alterações prévias ao acidente no membro inferior esquerdo.
6. A invalidez é permanente e parcial. A invalidez é parcial e incompleta. O grau de repercussão é médio (50% de perda funcional).
7. Nada digno de nota a acrescentar.

Primordial se faz ressaltar que o exame pericial médico deve ser realizado com a observação de todas as informações da casuística, principalmente, analisando os documentos de atendimento médico da data do acidente.

**Desta forma, deve ser observado que inexiste relação de nexo causal entre a lesão do membro inferior e o sinistro, devendo ser julgados improcedentes os pedidos.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FLORES, 26 de abril de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/04/2021 13:52:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042713524425600000077758221>  
Número do documento: 21042713524425600000077758221

Num. 79389629 - Pág. 2